



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO

LEI Nº007/97

DE 27 DE JANEIRO DE 1997

**CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENÓRIO, Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu saciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação escolar com a finalidade de assessorar o governo Municipal no programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimento de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivado a participação dos órgãos público e da comunidade na consecução de seus objetivos,competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura:

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região.

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;"
b) a aplicação dos recursos previsto na legislação nacional;
c) o enquadramento da dotações orçamentarias especificadas para alimentação escolar:

V - articular-se com os órgãos ou servi;os governamentais nos âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuida nas escolas municipais.

ESTADO DE PERU

P. R. E. J.

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte Composição:

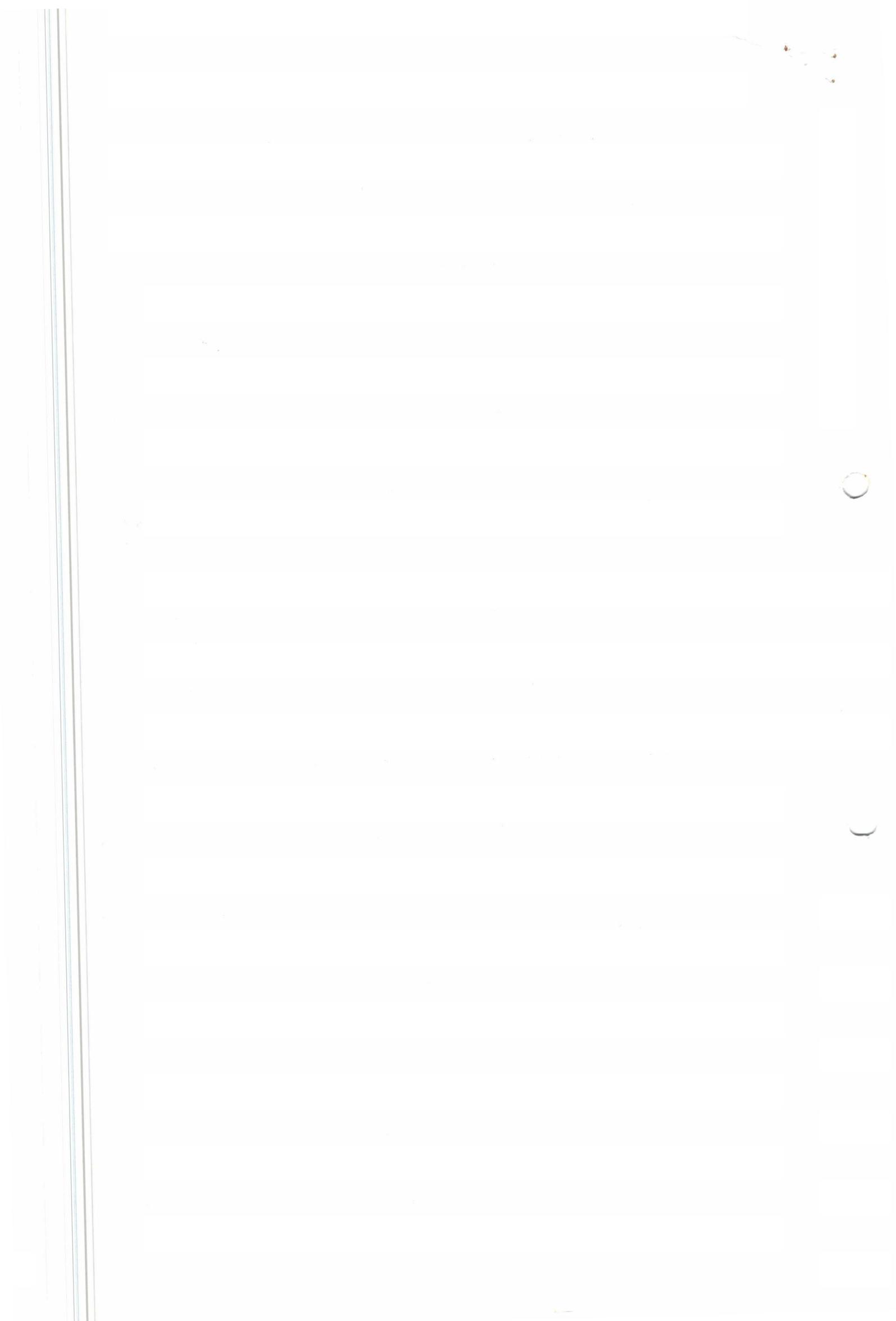
I - O Secretário de Educação e Cultura que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Secretaria da Administração e Finanças do Município;

III - 01 (um) representante dos Professores das escolas municipais;

IV - 01 (um) representante de pais de alunos;

V - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município;



§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficaré extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III ***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;



II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) par atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tenório, 27 de janeiro de 1997.


JANUÁRIO CORDEIRO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

(

)

11